



PORTARIA GP N.º 1.017 / 2023.

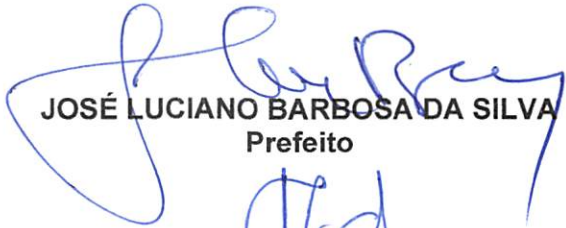
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 141, inciso I, texto consolidado das Leis nº 1.782 e 2008/98 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem com o julgamento constante no Processo e-cidade nº 9961/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de **DEMISSÃO** capitulada no Art. 129, inciso III, texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, a servidora **JULIANA DIAS ESTEVES**, portadora de matrícula nº 120210 e CPF: 032.745.567-50, ocupante do cargo de Médico Ortopedista, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, por infringência do Art. 134, II, do mesmo diploma legal.


Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de agosto de 2023.

Arapiraca, 10 de agosto de 2023.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

GABINETE DO PREFEITO

Processo n.º 9961/2023;

Portaria n.º 011/2023 – SMGP;

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente processo Administrativo Disciplinar que instaurei a fim de apurar o afastamento desautorizado, imputado a servidora **JULIANA DIAS ESTEVES**, portadora de matrícula n.º 120210 e CPF: 032.745.567-50, ocupante do cargo de Médico Ortopedista, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 174 e 175, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Verifiquei:

I – Que durante a instrução probatória, realizada pela Comissão processante, observado os princípios constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório e tendo ciência da impossibilidade da servidora retornar ao labor municipal por residir em outro país, opinou a Comissão pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, por infringência do **Artigo 134, II, do texto consolidado das Leis 1.782/93 c/c 2.008/98 – RJSPM**, expressado no relatório as fls. 49 a 51 dos autos.

II – Que, a Procuradoria-Geral do Município, analisou as formalidades legais adotadas pela Comissão e através do parecer de n.º 503/2023-PGM às fls. 54 a 56, dos autos reconheceu a regularidade procedimental adotada pela Comissão Processante, acompanhando o entendimento ali contido, opinando pela penalidade de **DEMISSÃO**, por infringência do Art. 134, II, do texto consolidado das Leis n.º 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Isso posto, JULGO, **JULIANA DIAS ESTEVES**, retro qualificada CULPADA, por infringência do Art. 134, II, do texto consolidado das Leis n.º 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Aplico a penalidade de **DEMISSÃO** capitulada no Art.129, inciso III, do mesmo diploma legal.

Providencie-se ato punitivo, voltando.

Arapiraca, 10 de agosto de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito